

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 61/2026****VALOR R\$ 24.000,00**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, representada pelo Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor Administrativo, **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02 doravante denominado e, de outro lado, a empresa **JT PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA EIRELI EPP**, com sede em São Paulo (SP) na Rua Silva Bueno, nº. 1660, 11º Andar, Conjunto 1101, Ipiranga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.264.522/0001-08, representada por José Luiz Ghiraldi Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.322.342-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.631.248-93 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA** tem justo e contratado como segue nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação e registro de atos oficiais e societários da PROHAB, garantindo transparência e Validade jurídica, conforme legislação aplicável às sociedades de economia mista abrangendo as seguintes obrigações:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS

- Produção, revisão e alteração de todo material a ser publicado, com apontamento das correções necessárias;
- Publicação de atos oficiais, atas, balanços, extratos de editais, convocações e avisos de licitações;
- Assessoria perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) para arquivamento e registro de todos os atos societários da CONTRATANTE;
- Publicações no Diário Oficial da União, do Estado de São Paulo, jornal de grande circulação no Estado e Município.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O valor anual pelos serviços prestados é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a serem pagos mediante a demanda, utilizando como parâmetro os seguintes valores:

- R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) por cm/col para publicação no Diário Oficial de São Paulo;
- R\$48,00 (quarenta e oito reais) por cm/col para publicação no Diário Oficial da União;
- R\$25,00 (vinte e cinco reais) por cm/col para publicação nos Jornais do Município e do Estado.

Nos casos em que houver necessidade de registro, arquivamento ou regularização de atos societários e cadastrais perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, cartórios de registro competentes e a Receita Federal do Brasil, as taxas, emolumentos e demais encargos oficiais não estarão incluídos no valor da contratação.

O pagamento das referidas despesas deverá ocorrer diretamente pela CONTRATANTE, mediante emissão de guia, DARF ou documento equivalente.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e aprovação do setor responsável. Fica consignado que a nota fiscal deverá vir acompanhada de um exemplar das edições que completem as publicações da CONTRATANTE.

Conforme apurado na fase interna da licitação, a CONTRATADA apresentou todas as certidões que a tornam apta a contratar com a Administração Pública Indireta. Todavia, na hipótese de suspensão dessa condição por qualquer motivo, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer direito a indenização, com exceção do pagamento de eventuais serviços até então prestados.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **(art. 71, da Lei nº. 13.303/2016)**.

Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado, mediante o envio de notificação à parte adversa, devendo ser pagos eventuais serviços até então prestados e após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª – DA DESPESA

As despesas com a execução do presente instrumento serão contabilizadas na ficha nº. 8, dotação orçamentária 26.01.04.122.2086.2.600.3.3.90.39.01.1100000.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

Responder as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE via e-mail institucional no mesmo dia do recebimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PROHAB São Carlos:

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas conforme objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições estabelecidas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato.

Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E SANÇÕES

O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A aplicação das sanções referidas não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Carlos, por mais privilegiado que sejam os demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em (3) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, 16 de abril de 2026.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL**DIRETOR PRESIDENTE**

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

JT PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA EIRELLI-EPP

CNPJ 20.264.522/0001-08

JOSÉ LUIZ GHIRALDI JUNIOR**Testemunhas:**

Aluíso Antonio Micossi

RG: 25.991.147-1

Maria Terezinha Straforin de Oliveira

RG: 18.489.566-2